



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 023/2017-CGM

SOLICITANTE: Procuradoria Jurídica (Memorando nº 555/2017-PJ, de 18/07/2017).

OBJETO ANALISADO:

O 1º Termo de Aditamento (Prazo) ao Contrato nº 083.2016.20.3.005, referente a “Contratação de empresa especializada para construção de muro e iluminação externa do complexo de equipamentos públicos, localizado no bairro Bela Vista, no município de Tucuruí-PA”, firmado com a empresa Construtora e Transportes Gonçalves Eireli-ME.

EXAME:

Ao realizar análise do 1º Termo de Aditamento e todos os seus processos solicitantes que foram encaminhados a esta Controladoria Interna devemos considerar alguns fatores que são fundamentais para emissão do Parecer de Controle Interno. Dentre eles:

1º. Consta-se que a empresa Construtora e Transportes Gonçalves Eireli-ME foi vencedora no processo licitatório modalidade Tomada de Preços Nº TP-CPL-005/2016-PMT (Processo Administrativo nº 20160616-PMT);

2º. Consta nos autos do processo o Memorando nº 094/2017-SEMOUH-GS (de 17/02/2017) da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, assinado e justificado por seu respectivo Secretário, solicitando a elaboração de Termo de Aditamento de Prazo;

3º. Consta nos autos do processo a Análise Nº 004/2017-CI (de 28/04/2017) da Controladoria Geral do Município, assinado por seu respectivo Controlador, de análise e recomendação ao Gestor Municipal sobre o Memorando nº 094/2017-SEMOUH-GS (de 17/02/2017);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4°. Consta nos autos do processo o despacho e autorização do Prefeito Municipal diretamente no Memorando nº 094/2017-SEMOUH-GS (de 17/02/2017) e encaminhando-o para elaboração;

5°. Consta nos autos do processo a Dotação Orçamentária proveniente da Secretaria Municipal da Fazenda e assinada por seu respectivo Contador para execução do referido Termo de Aditamento (datada em 17/02/2017);

6°. Consta nos autos do processo Parecer Jurídico favorável (assinado em 17/02/2017), dando ciência que todo processo fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, dando seu prosseguimento;

7°. Consta nos autos do processo o 1º Termo de Aditamento de Prazo, 06 meses (22/03/2017 até 21/09/2017), ao Contrato nº 083.2016.20.3.005, já firmado e assinado digitalmente entre as partes interessadas;

8°. Não consta nos autos do processo a portaria de designação para a continuidade do fiscal de contrato, conforme disposto na Lei Federal 8.666/1993;

9°. Consta nos autos do processo o Memorando nº 555/2017-PJ (de 18/07/2017) da Procuradoria Jurídica solicitando a Análise e o Parecer de Controle Interno.

ANÁLISE DAS PUBLICAÇÕES ANTERIORES:

Ao analisar as publicações nos portais obrigatórios (Tribunal de Contas dos Municípios e Transparência Municipal) do referido processo licitatório e seus documentos posteriores foi detectado que o mesmo apresenta todas as publicações em seus instrumentos dentro do processo para a prestação de contas, como o Parecer Jurídico e o Parecer de Controle Interno.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO:

Face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do referido Termo de Aditamento, celebrado entre o município de Tucuruí/PA e a empresa Construtora e Transportes Gonçalves Eireli-ME, considero a regularidade do mesmo, com ressalva da ausência da Portaria de Designação do fiscal de contrato, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

Tucuruí, 04 de agosto de 2017.

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Interno
Port. nº 019/2017-GP